



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL n° 09/2018

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

Denominação:

CNPJ/CPF n°:

Endereço:

E-mail:

Cidade: Estado:

Telefone:

Responsável por contato:

Obtivemos, através do acesso à página www.indaiatuba.sp.leg.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Câmara Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Compras, preferencialmente pelo e-mail: compras@indaiatuba.sp.leg.br

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Indaiatuba da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Câmara Municipal de Indaiatuba

Departamento de Compras

Rua Humaitá, 1167 - Centro -Indaiatuba-SP - CEP 13.339-140

Fone: (19) 3885-7733

E-mail: compras@indaiatuba.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

EDITAL nº 09/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

ENTIDADE LICITADORA: Câmara Municipal de Indaiatuba

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes e credenciamento): 31 de outubro de 2018 às 14:00horas.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Rua Humaitá, 1167 - Centro -Indaiatuba-SP - CEP 13.339-140 no Departamento de Compras.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 02.01.01.01.031.0021.2003.3.3.90.39 – RECURSO PRÓPRIO

FUNDAMENTO LEGAL: Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas), Lei Complementar nº 155/2016 de outubro de 2016.

A Câmara Municipal de Indaiatuba torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão em sua forma Presencial e receberá os envelopes “1” (PROPOSTA DE PREÇOS) e “2” (HABILITAÇÃO), no local acima indicado.

1. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Modelos/quantitativos e locais dos aparelhos de ar condicionado

ANEXO II – Memorial descritivo dos serviços a serem realizados

ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte; (**FORA DOS ENVELOPES**, junto ao credenciamento);



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ANEXO V – Declaração de Habilitação; (**FORA DOS ENVELOPES**, junto ao credenciamento);

ANEXO VI – Declaração não emprega menor;

ANEXO VII – Minuta de Contrato;

ANEXO VIII – Termo de Ciência e Notificação;

2. OBJETO

2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CONFORME MODELOS, QUANTITATIVOS E DESCRITIVOS CONSTANTES NOS ANEXOS I E II.

2.2. Será de responsabilidade da licitante vencedora, os custos com transporte, combustível, equipamentos de proteção individual (EPI), alimentação e demais despesas trabalhistas.

2.3 PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO:

2.3.1 A execução do objeto se dará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Câmara Municipal, por iguais e sucessivos períodos, conforme determina o Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

2.3.2 A manutenção preventiva deverá ser realizada, preferencialmente no local onde esteja instalado o aparelho de ar condicionado. Caso haja impossibilidade desta realização no mesmo local, o equipamento deverá retornar ao local em até no máximo 48 horas de sua retirada.

2.3.3. Os atendimentos para as manutenções deverão ocorrer em até no máximo 24 (vinte e quatro horas) do chamado, que será feito através de correio eletrônico (e-mail).

2.3.4 A execução do objeto deverá atender ao constante em Anexo II deste Edital.

2.4 VISTORIA TÉCNICA

2.4.1. Para efeito de elaboração da proposta fica facultado a empresa a realização de visita técnica nas dependências da prestação dos serviços, a qual deverá ser agendada através do e-mail: **compras@indaiatuba.sp.leg.br** e confirmada em horário de expediente pelo telefone (019) 3885-7700 ramal 7733, até um dia útil antes do pregão, no qual será acompanhado por um funcionário designado pela Câmara Municipal de Indaiatuba;

2.4.2. Independentemente das informações contidas nos Anexo I e II, poderá os interessados realizarem visita técnica, para inspeção dos locais, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

2.4.3. Todos os custos associados à visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante. Tal visita deverá ser agendada, obedecendo aos horários de expediente normal da contratante.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, sendo vedada a participação de:

3.2. Consórcios;

3.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar a qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.4. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Indaiatuba;

3.5. Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de Indaiatuba.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, será realizado o credenciamento e o recebimento dos envelopes dos proponentes.

4.1.1. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, **FORA** dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO”.

4.1.2. Quando se tratar de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado, deverá apresentar instrumento constitutivo no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.3. Quando se tratar de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.1.3.1. O instrumento de procuração deverá estar acompanhado pelo instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada na cláusula 4.1.2 e seguintes.

4.2. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do proponente. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo proponente durante os trabalhos.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

4.4. As participantes do certame deverão apresentar a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO IV (Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte) deste Edital, e apresentar **FORA** dos envelopes “PROPOSTAS DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO”.

4.5. Declaração de habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO V (Declaração de Habilitação) deste Edital, e apresentar **FORA** dos envelopes “PROPOSTAS DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO”.

4.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

4.7. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários, bem como receber os envelopes de propostas de preços e habilitação.

4.8 O Licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentos defeituosos, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta de preço escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço global.

5.0 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Os Envelopes “1” – PROPOSTA DE PREÇOS e “2” - HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2018.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

CNPJ N.º _____

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2018.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

CNPJ N.º _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

5.2. A ausência dos dizeres na parte externa dos envelopes, não constituirá motivo para desclassificação do proponente que poderá inserir as informações faltantes.

5.3. Caso eventualmente ocorra à abertura do envelope 2 - Habilitação antes do envelope 1 - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

6. CONTEÚDO DOS ENVELOPES

6.1. O Envelope “1” – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter a Proposta do proponente de acordo com o disposto no item 7 deste Edital.

6.2. O Envelope “2” - HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 8 deste Edital.

7. ENVELOPE 1 - PROPOSTA

7.1. A proposta propriamente dita, em uma via, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubrica nas demais folhas e deverá conter:

7.2. Razão social, endereço completo, CNPJ/MF; Inscrição Estadual ou Municipal.

7.3. Número do Pregão;

7.4. Local, data, assinatura e identificação do responsável, com sua respectiva função;

7.5. (Item 01) – Prestação de Serviços para Manutenção Preventiva de Aparelhos de Ar Condicionado (quantidade 83 aparelhos) - valor mensal e valor anual, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes e transporte; conforme modelo de proposta em Anexo III.

7.6 Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública do Pregão.

7.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.8 A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

7.9 O critério de julgamento das propostas de preços será o de MENOR PREÇO GLOBAL, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

7.9.1. A empresa vencedora realizará a decomposição dos itens (no que couber), sendo os mesmos analisados pelo Pregoeiro, estando em conformidade, será adjudicado.

7.10. Serão desclassificados os lances finais ou, na inexistência de lances, as propostas iniciais, que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado, pesquisados pelo órgão interessado.

7.11. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas de preços:

7.11.1. Que não atenderem às exigências do edital e seus ANEXOS ou da legislação aplicável;

7.11.2. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.11.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

8.0 ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO

8.1. Será considerado habilitado o proponente que, declarado vencedor, apresentar os documentos relacionados nos itens 8.4 a 8.5.1 deste edital.

8.2. Constituem motivos para inabilitação dos proponentes:

8.2.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

8.2.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

8.2.3. a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos (matriz e filial), com exceção do previsto no subitem 8.3.2;

8.2.4. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente autenticado, pelo Pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, passíveis de confirmação.

8.3.1. Para os documentos que não contenham prazo de validade expresso, serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação.

8.3.2. O proponente poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimento diversos, exceto a Prova de Regularidade para com o FGTS e INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

8.3.3. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

8.4. Habilitação Jurídica

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, relativo à sede (matriz) ou domicílio (filial) do proponente.

8.4.2. Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal e à Seguridade Social – INSS em nome do licitante, as quais deverão ser comprovadas através da apresentação de CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL RFB/PGFN Expedida pela Secretaria da Receita Federal, com prazo de validade em vigor.

8.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidões Negativas expedida pelo órgão competente, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação da veracidade pela internet.

8.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Proponente, através de Certidão Negativa de Débitos de Mobiliários.

8.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.4.6 Prova de regularidade relativa a débitos de natureza trabalhista, demonstrando situação regular no cumprimento de obrigações estipuladas pela legislação trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.4.7 Declaração assinada por representante legal do proponente de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo ANEXO VI (Declaração não emprega menor).

8.4.8 Qualificação Econômica – Financeira

8.4.8.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a abertura da licitação quando o prazo de sua validade não estiver definido.

8.4.8.2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante de homologação/deferimento pelo juízo competente ao Plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em pleno vigor.

8.5. As provas de regularidades deverão ser feitas através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

8.6. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

8.6.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigido para efeito de assinatura de contrato.

8.6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da realização do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto na cláusula anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

9.0 DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

9.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4 deste edital.

9.2. Feito o credenciamento, será realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, sendo as mesmas rubricadas e analisados por todos os presentes.

9.3. Durante a análise não será aceita manifestação verbal dos representantes credenciados, sendo tal manifestação permitida em momento oportuno, ou seja, antes da adjudicação do objeto.

9.4. O tempo para formulação de lances verbais e para determinação do valor entre lances será acordado entre os credenciados e o Pregoeiro, por ocasião do início da Sessão Pública.

9.5. Em seguida, identificará a proposta de menor preço global.

9.6. Os preços globais superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço global, não irão para a fase de lances verbais.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

9.7 Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos do item 9.6 deste edital, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.8. Em caso de empate de melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.

9.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor preço global.

9.10. O Sr. Pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais em valor inferior ao da última proposta, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.11. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.12. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do proponente da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas.

9.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a licitação.

9.14. Quando comparecer um único proponente ou houver uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

9.15. Declarada encerrada a etapa de lances o Sr. Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.16. Considerada aceitável a proposta de menor preço global e obedecidas as exigências fixadas no edital, será declarado o vencedor e após será aberto seu envelope contendo os documentos de habilitação, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.17. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, ao licitante do menor preço global será adjudicado o objeto, desde que, não ocorra nenhuma manifestação motivada dos demais representantes.

9.18. Considerado habilitado, o licitante fará a decomposição do valor global em valores totais por item.

9.19. Se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um valor que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

9.20. O Sr. Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço global.

9.21. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

9.22. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita antes da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 10 deste edital.

9.23. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.24. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.25. A falta de manifestação motivada do proponente na sessão importará a decadência do direito de recurso.

9.26. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes habilitação devidamente rubricados pelos presentes, ficarão sob a guarda da Câmara Municipal, sendo exibidos aos proponentes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Caso não haja recurso, o Sr. Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do menor preço global, encaminhando o processo para homologação do Presidente desta Casa.

10.2. Caso haja recurso, os interessados deverão protocolar memoriais no Departamento de Compras desta Câmara Municipal, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais proponentes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.1. O recurso indeferido pelo Pregoeiro, será submetido a entidade competente que poderá ratificar a decisão do Pregoeiro e conseqüentemente adjudicar e homologar o objeto, ou retificar a decisão, determinando a reparação de algum ato realizado no procedimento; o ato será refeito, dando-se continuidade ao certame a partir da correção do vício.

10.2.2. O recurso deferido pelo Pregoeiro, convencendo-se da necessidade de reforma da decisão, retornará a fase questionada, corrigindo o vício processual e dando prosseguimento ao certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologada a licitação, o adjudicatário assinará o Contrato que compõe o ANEXO VII, constando as condições e forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, fazendo a mesma parte integrante deste Edital.

11.2. Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A cada período de 30 (trinta) dias, conforme serviços executados, a CONTRATADA enviará Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, para o seguinte endereço eletrônico: financeiro@camaraindaiatuba.sp.gov.br a qual será rubricada pelo fiscal responsável.

12.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

12.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

12.4 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual será efetivado o pagamento.

12.4.1 Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento, não sendo aceito número de conta poupança.

13. PENALIDADES

13.1 A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar o Contrato, quando enviada dentro do prazo de validade de sua proposta ensejarão:

13.1.1. Cobrança pela Câmara Municipal, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do vencedor.

13.2. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, sendo que, a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

13.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.4. Na apresentação de documentação inverossímil ou fraude, o proponente ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.4.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal, que será concedida sempre que o responsável ressarcir a mesma dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.

13.4.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da entidade Licitadora, ficarão assegurados a mesma os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As proponentes deverão observar todas as cláusulas deste Edital, uma vez que o seu descumprimento acarretará às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

14.2. A execução do objeto deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

14.3. Fica assegurado à Câmara Municipal o direito de:

14.3.1. Adiar a data de abertura do presente Pregão, dando conhecimento aos interessados, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

14.3.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

14.3.3. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

14.4. A participação neste Pregão implicará a aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

14.5. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.6. O presente Edital e seus anexos serão disponibilizados para consulta e impressão, a partir do dia 11 de outubro de 2018, no sitio oficial da Câmara Municipal de Indaiatuba. O Edital na íntegra será disponibilizado, sem ônus no portal eletrônico <http://www.indaiatuba.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>.

14.7. A proponente que pretender obter esclarecimentos sobre este Edital e seus anexos deverá solicitá-los por escrito, enviados ao endereço abaixo, até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação das propostas, e serão atendidos, dentro do menor prazo possível, pela Câmara Municipal que comunicará por escrito aos demais interessados que tenham retirado os Editais. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação. Enviar pedidos de esclarecimentos para o endereço e/ou telefones descritos abaixo: Câmara Municipal de Indaiatuba, Rua Humaitá nº 1167 – Centro, Tel.: (19) 3885-7700 Ramal 7733, no horário compreendido das 08:00 as 16:00 horas, ou através do endereço eletrônico: compras@indaiatuba.sp.leg.br.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Edital.

Indaiatuba, 10 de outubro de 2018.

HÉLIO ALVES RIBEIRO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

ANEXO I

MODELOS/QUANTITATIVOS E LOCAIS DOS APARELHOS DE ARCONDICIONADO

RELAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Nº APARELHO	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	PISO/ANDAR
1	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Recepção Administração	Térreo
2	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Sala da Limpeza	Térreo
3	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Copa / Cozinha	Térreo
4	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Sala Telefonista	Térreo
5	Philco 18.000 BTU Split Inverter	Departamento de TI	Térreo
6	Philco 18.000 BTU Split Inverter	Departamento de TI	Térreo
7	Springer MaxiFlex 18.000 BTU Split	Recepção dos Vereadores	Térreo
8	Fujitsu 42.000 BTU Split Piso Teto Inverter	Plenarinho	Térreo
9	Fujitsu 42.000 BTU Split Piso Teto Inverter	Plenarinho	Térreo
10	Springer Midea 12.000 BTU Split Inverter	Refeitório	Térreo
11	Springer Midea 12.000 BTU Split Inverter	Refeitório	Térreo
12	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Sala da Manutenção	Térreo
13	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Sala dos Motoristas	Térreo
14	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Sala do Almoxarifado	Térreo
15	LG 18.000 BTU Split	Gabinete do Presidente	1º Andar
16	LG 18.000 BTU Split	Gabinete do Presidente	1º Andar (assessoria)
17	LG 12.000 BTU Split	Depto. de Expediente	1º Andar
18	LG 12.000 BTU Split	Depto. de Comunicação	1º Andar
19	LG 12.000 BTU Split	Registro de Documentos	1º Andar
20	LG 12.000 BTU Split	Depto. Pessoal / RH	1º Andar
21	LG 12.000 BTU Split	Tesouraria	1º Andar
22	LG 12.000 BTU Split	Compras / Licitações	1º Andar
23	LG 18.000 BTU Split	Depto. Jurídico	1º Andar
24	Totaline Carrier 30.000 BTU Split Piso Teto	Sala de Reuniões	1º Andar
25	LG 12.000 BTU Split	Sala de Som do Plenário	1º Andar condensadora no telhado
26	Trane 60.000 BTU Piso Teto	Plenário	1º Andar condensadora no telhado
27	Springer 54.000 BTU Piso Teto Inverter	Plenário	1º Andar condensadora no telhado



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

28	Trane 60.000 BTU Piso Teto	Plenário	1º Andar condensadora no telhado
29	Trane 60.000 BTU Piso Teto	Plenário	1º Andar condensadora no telhado
30	Trane 60.000 BTU Piso Teto	Plenário	1º Andar condensadora no telhado
31	Trane 60.000 BTU Piso Teto	Plenário	1º Andar condensadora no telhado
32	Trane 60.000 BTU Piso Teto	Plenário	1º Andar condensadora no telhado
33	Springer 54.000 BTU Piso Teto Inverter	Plenário	1º Andar condensadora no telhado
34	Trane 60.000 BTU Piso Teto	Plenário	1º Andar condensadora no telhado
35	Trane 12.000 BTU Split	Vigilância / Portaria	1º Andar
36	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Gabinete Ver. Dr. Chiaparine	1º Andar
37	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Gabinete Ver. Dr. Chiaparine	1º Andar
38	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Gabinete Ver. Dr. Chiaparine	1º Andar
39	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Gabinete Ver. Dr. Chiaparine	1º Andar
40	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Gabinete Ver. Ricardo França	1º Andar
41	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Gabinete Ver. Ricardo França	1º Andar
42	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Gabinete Ver. Ricardo França	1º Andar
43	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Gabinete Ver. Ricardo França	1º Andar
44	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Gabinete Ver. Pepo	1º Andar
45	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Gabinete Ver. Pepo	1º Andar
46	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Gabinete Ver. Pepo	1º Andar
47	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Gabinete Ver. Pepo	1º Andar
48	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Sala Diretor Geral	1º Andar
49	LG 9.000 BTU Split	Sala Diretor Geral	1º Andar
50	Midea 9.000 BTU Split Inverter	Sala CMDCA	1º Andar
51	Midea 9.000 BTU Split Inverter	Sala CMDCA	1º Andar
52	LG 9.000 BTU Split	Gabinete Ver. Silene	2º Andar
53	LG 9.000 BTU Split	Gabinete Ver. Silene	2º Andar
54	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Gabinete Ver. Silene	2º Andar
55	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Gabinete Ver. Silene	2º Andar
56	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Gabinete Ver. Figura	2º Andar
57	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Gabinete Ver. Figura	2º Andar
58	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Gabinete Ver. Figura	2º Andar
59	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Gabinete Ver. Figura	2º Andar
60	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Gabinete Ver. Cebolinha	2º Andar
61	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Gabinete Ver. Cebolinha	2º Andar



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

62	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Gabinete Ver. Cebolinha	2º Andar
63	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Gabinete Ver. Cebolinha	2º Andar
64	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Gabinete Ver. Januba	2º Andar
65	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Gabinete Ver. Januba	2º Andar
66	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Gabinete Ver. Januba	2º Andar
67	Komeco 9.000 BTU Split Inverter	Gabinete Ver. Januba	2º Andar
68	Trane 9.000 BTU Split	Gabinete Ver. Alexandre	3º Andar condensadora no telhado
69	Trane 9.000 BTU Split	Gabinete Ver. Alexandre	3º Andar condensadora no telhado
70	Trane 9.000 BTU Split	Gabinete Ver. Alexandre	3º Andar condensadora no telhado
71	Trane 9.000 BTU Split	Gabinete Ver. Alexandre	3º Andar condensadora no telhado
72	Trane 9.000 BTU Split	Gabinete Ver. Edvaldo	3º Andar condensadora no telhado
73	Trane 9.000 BTU Split	Gabinete Ver. Edvaldo	3º Andar condensadora no telhado
74	Trane 9.000 BTU Split	Gabinete Ver. Edvaldo	3º Andar condensadora no telhado
75	Trane 9.000 BTU Split	Gabinete Ver. Edvaldo	3º Andar condensadora no telhado
76	Trane 9.000 BTU Split	Gabinete Ver. Arthur	3º Andar condensadora no telhado
77	Trane 9.000 BTU Split	Gabinete Ver. Arthur	3º Andar condensadora no telhado
78	Trane 9.000 BTU Split	Gabinete Ver. Arthur	3º Andar condensadora no telhado
79	Trane 9.000 BTU Split	Gabinete Ver. Arthur	3º Andar condensadora no telhado
80	Trane 9.000 BTU Split	Gabinete Ver. Massao	3º Andar condensadora no telhado
81	Trane 9.000 BTU Split	Gabinete Ver. Massao	3º Andar condensadora no telhado
82	Trane 9.000 BTU Split	Gabinete Ver. Massao	3º Andar condensadora no telhado
83	Trane 9.000 BTU Split	Gabinete Ver. Massao	3º Andar condensadora no telhado



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

RELAÇÃO RESUMIDA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

APARELHOS DE AR CONDICIONADO		
QUANTIDADE	MARCA / MODELO	BTUS
34	KOMEKO INVERTER	9.000
16	TRANE SPLIT	9.000
02	MIDEA	9.000
03	LG SPLIT	9.000
02	SPRINGER MIDEA SPLIT INVERTER	12.000
07	LG SPLIT	12.000
01	TRANE SPLIT	12.000
02	PHILCO SPLIT INVERTER	18.000
03	LG SPLIT	18.000
01	SPRINGER MAXIFLEX SPLIT	18.000
01	TOTALINE CARRIER SPLIT PISO TETO	30.000
02	FUJITSU SPLIT PISO TETO INVERTER	42.000
02	SPRINGER PISO TETO INVERTER	54.000
07	TRANE PISO TETO	60.000
TOTAL: 83 APARELHOS		

Obs.: Todos aparelhos estão instalados na sede da Câmara Municipal de Indaiatuba, sito a Rua Humaitá, nº 1167, Centro, Indaiatuba, Estado de São Paulos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, INCLUINDO IMPLANTANÇÃO E MANUTENÇÃO DO PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 3.523 GM/MS/98, LEI Nº 13.589/18 E EVENTUAIS ALTERAÇÕES, BEM COMO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS DE CONSUMO.

2. OBJETIVO

2.1. Estabelecer as especificações técnicas, comerciais e legais, necessárias para a contratação de empresa especializada em ar condicionado para implantar e manter, bem como executar a manutenção preventiva do sistema de climatização da Câmara Municipal de Indaiatuba conforme Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, estabelecido pelo Ministério da Saúde, utilizando o método de lavagem local sem desmontagem dos equipamentos, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais de consumo.

2.2. O sistema de climatização de ar condicionado da Câmara Municipal de Indaiatuba é composto por 83 (oitenta e três) aparelhos de várias marcas e potências, conforme especificações descritas no Anexo I.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação da prestação de serviços tem por finalidade manter os equipamentos de ar condicionado da Câmara Municipal de Indaiatuba em perfeito estado de funcionamento em atendimento às exigências do Ministério da Saúde e ANVISA.

4. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

4.1. Consiste na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, as visitas mensais obrigatórias deverão ocorrer até o 10º (décimo) dia



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

útil de cada mês, buscando prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.

4.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela Câmara Municipal de Indaiatuba em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção.

4.3. Especificação das rotinas mínimas periódicas, relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA, que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:

5. PROCEDIMENTOS PARA LAVAGEM DE AR CONDICIONADO NO LOCAL

5.1. ETAPAS

Desmontagem de tampa frontal;
Remoção de filtros;
Desmontagem de palhetas e direcionadores de fluxo de ar;
Desmontagem de carenagem;
Colocação de proteção contra água no sistema eletrônico;
Posicionamento de bolsa coletora;
Aplicação de desengraxante;
Enxague com a utilização de máquina apropriada;
Secar com pano limpo;
Aplicação de antibactericida;
Lavagem das peças desmontadas, tampa frontal, filtros, palhetas, direcionadores de fluxo de ar, secar com pano limpo e montar.

5.2. ROTINAS MENSAS:

Limpar externamente o condicionador (gabinete);
Limpar o sistema de drenagem da bandeja de água condensada;
Verificar o estado e efetuar a limpeza dos filtros de ar;
Verificar e corrigir os ruídos e as vibrações anormais;
Verificar aquecimento dos motores;
Conferir a regulagem do termostato de controle da temperatura ambiente;
Verificar vazamento de gás;
Efetuar medições de pressão;
Efetuar medições de amperagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Efetuar medições de tensão;
Verificar terminais elétricos;
Efetuar limpeza do gabinete.

5.3. ROTINAS TRIMESTRAIS:

Verificar e limpar a serpentina do condensador.
Lubrificar os mancais de motor.
Lubrificação permanente (bem como os demais pontos do equipamento).
Reapertar os parafusos dos mancais e dos suportes.

5.4. ROTINAS SEMESTRAIS:

Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar terminais e os contatos elétricos.

5.5. ROTINAS ANUAIS:

Verificar e limpar a serpentina do evaporador.
Verificar e limpar os rotores dos ventiladores.
Medir o superaquecimento do gás refrigerante
Verificar protetor térmico, pressostato
Recuperar os revestimentos protetores internos.
Eliminar focos de oxidação e retocar a pintura.

5.6. ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA:

Atendimento de emergência deverá ser realizado, no máximo, em 1 (um) dia útil.
A Câmara Municipal terá direito a 4 (quatro) atendimentos de emergência mensal para máquinas com problema sem custo adicional.

6. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.

6.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições, testes e transporte, bem como tudo o que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

6.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da Câmara Municipal de Indaiatuba, será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

6.3. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais, bem como eventuais desinstalações e instalações dos equipamentos, necessárias às manutenções dos mesmos, ficará a cargo da CONTRATADA.

6.4. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

6.5. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

6.5.1. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende pequenas peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado já existe.

6.5.2. Compreendem ainda as cargas de gás, que deverão ser efetuadas pela CONTRATADA sempre que necessário, sem custo adicional para a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

6.5.3. Todas as peças a serem empregadas nos serviços deverão ser novas, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitas ao exame e à aprovação da Câmara Municipal de Indaiatuba.

7. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Implantar e manter o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC em total observância a Portaria 3.523 GM/MS/98, NBR 13971/97, Lei nº 13.589/2018 e demais normas pertinentes a matéria.

7.2. Executar os serviços mediante prévia programação com a Câmara Municipal de Indaiatuba, no tocante à dias e horários de execução.

7.2.1. Todos os serviços ocorrerão preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min e, excepcionalmente, nos demais horários e/ou finais de semana, a critério exclusivo da Câmara Municipal de Indaiatuba, devendo a CONTRATADA cumprir o cronograma estipulado pela CONTRATANTE.

7.3. Etiquetar os aparelhos de ar condicionado, identificando seu código.

7.4. Indicar e apresentar a Câmara Municipal de Indaiatuba o Responsável Técnico pelos serviços.

7.5. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA, referente ao objeto deste Contrato, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 425, de 18/12/98.

7.6. Emitir, ao final de cada mês, um relatório de visitas, trazendo informações sobre todos os aparelhos verificados e enviá-lo juntamente com nota fiscal para pagamento desta.

7.6.1. O relatório deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- . Serviços preventivos executados;
- . Data e horário de início e de término dos trabalhos;
- . Nomes dos profissionais que atuaram na execução dos serviços;
- . Serviços em andamento;
- . Serviços a executar (preventivos);



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- . Estudos e levantamentos realizados;
- . Alterações efetuadas nos planos de manutenção;
- . Avaliações dos equipamentos e sistemas;
- . Relatórios de alerta;
- . Relatório de vistoria mensal da CONTRATADA.

7.7. Apresentar, mensalmente, Relatório de Manutenções Preventivas, detalhando os serviços executados, os equipamentos afetados, causas do defeito, peças substituídas, etc. Apresentar sugestões, com vistas a melhorar a eficiência e confiabilidade das instalações.

7.8. Manter um “Diário de Ocorrência” para registro das ordens especiais de serviços, anotações de irregularidades encontradas e todas as ocorrências relativas à execução deste contrato.

7.9. Acatar as instruções e observações da Câmara Municipal de Indaiatuba, refazendo qualquer trabalho não aceito.

7.10. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado.

7.11. Substituir, mediante solicitação, qualquer empregado, cuja conduta seja julgada inconveniente pela Câmara Municipal de Indaiatuba, independentemente de apresentação de justificativa.

7.12. Promover, se for o caso, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam provocar prejuízos ou danos aos bens da Câmara Municipal de Indaiatuba ou que possam afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços.

7.13. Disponibilizar de imediato todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos e eletrônicos, ferramental adequado necessários aos serviços.

7.14. Os serviços de manutenção preventiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

7.14.1. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

7.14.2. às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

7.14.3. às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401 -1 – Instalações de ar-condicionado;

7.14.4. às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

7.14.5. aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

7.14.6. às normas técnicas específicas, se houver;

7.14.7. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

7.14.8. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

a) à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

b) à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

c) à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

d) à NR-23: Proteção Contra Incêndios;

e) à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

f) à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

7.15. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

7.15.1. observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

7.15.2. zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

7.15.3. manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

e projeto do Sistema de Climatização. Assim, sempre que necessário, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados.

7.15.4. observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

a) manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

b) utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

c) manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;

d) remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

e) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

f) garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e

g) manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:

. implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;

. garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- . manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC;
- . divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais e;
- . atualizar o PMOC anualmente.

7.16. A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

7.17. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da CONTRATANTE, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

7.18. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

7.19. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

7.20. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

7.21. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhuma condição, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

7.22. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas e submetê-los à aprovação da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

7.23. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, devendo providenciar também toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

7.24. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

7.25. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.26. Caso a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

7.27. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na Câmara Municipal de Indaiatuba a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente a CONTRATANTE autorização para tais deslocamentos e modificações.

7.28. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela CONTRATANTE, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

7.29. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

8. DA VISTORIA PRÉVIA

8.1. A licitante poderá realizar vistoria prévia, sem ônus para a Câmara Municipal de Indaiatuba, para inspeção dos locais da prestação dos serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

8.2. A vistoria prévia deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, das 9:00 as 11:00hs e das 14:00 as 16:00hs, no Departamento de Compras e Licitações com Robéris, nos telefones: (19) 3885-7749 e 3885-7733.

9. PREÇO MÁXIMO DE ACEITABILIDADE

9.1. Estabelece-se como preço máximo de aceitabilidade para a aquisição do objeto do presente certame, o valor médio apurado nas cotações prévias constantes no processo licitatório.

10. GASTOS INDIRETOS

10.1. Ficarão sob total responsabilidade da empresa contratada os gastos indiretos com os serviços, tais como: transporte horizontal e vertical, instalação, telefone e internet, armazenamento de materiais, alimentação, transporte e hospedagem de funcionário, segurança patrimonial (vigias), locação e fornecimento de equipamentos e ferramentas necessárias para a perfeita execução da manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado pertencentes a Câmara Municipal de Indaiatuba, nos termos do Anexo I e II do edital Pregão Presencial 09/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE APARELHOS	VALOR MENSAL EM R\$	VALOR ANUAL EM R\$
01	Prestação de serviços para manutenção preventiva de aparelho de Ar Condicionado	83		

Valor Anual por extenso.

Dados do responsável pela assinatura do contrato (devidamente comprovado pela documentação apresentada no Envelope HABILITAÇÃO, procuração com poderes específicos ou contrato social).

NOME: _____

ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____

RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail): _____

TELEFONE DE CONTATO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155 de 27 de Outubro de 2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

_____, _____, de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome: _____

RG nº: _____

Obs.: FORA dos envelopes “PROPOSTAS DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO”, juntamente com documentos de credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V

MODELO: DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ref: Pregão Presencial nº. 09/2018

Eu _____ (nome completo), RG nº _____
representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa
jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa
cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação prevista no instrumento
convocatório do Pregão Presencial nº. 09/2018, realizado pela Câmara Municipal de Indaiatuba,
inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação no certame.

Data e assinatura do(a) representante legal da empresa

Obs.: FORA dos envelopes “PROPOSTAS DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO”, juntamente com
documentos de credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____, de _____ de 2018

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Pregão 09/2018

Contrato nº. ____/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Humaitá, n.º 1167, em Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 51.907.384/0001-61, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente, Sr. Hélio Alves Ribeiro, Brasileiro, Casado, portadora da Cédula de Identidade RG n.º xxxxxxxx – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, n.º xxxxx, Jardim xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, neste município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede à Rua _____, n.º ____ – Bairro: _____, CEP.: _____, no Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu Procurador _____, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, portador do RG n.º _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º ____, Bairro _____, CEP _____, no Município de _____, Estado de _____, que também subscreve, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que segue:

1. OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, conforme modelos, quantitativos e descrição contidas nos Anexos I e II, parte integrante do Edital.

1.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA, os custos com transporte, combustível, equipamentos de proteção individual (EPI), alimentação e demais despesas trabalhistas.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a-) Pregão Presencial nº 09/2018;

b-) Processo Administrativo nº 09/2018.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

3. PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO:

3.1 A execução do objeto se dará pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, podendo se prorrogada a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, conforme determina o Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

3.2 A manutenção preventiva deverá ser realizada, preferencialmente no local onde esteja instalado o aparelho de ar condicionado. Caso haja impossibilidade desta realização no mesmo local, o equipamento deverá retornar ao local em até no máximo 48 horas de sua retirada.

3.3. Os atendimentos para as manutenções preventivas deverão ocorrer em até no máximo 24 (vinte e quatro horas) do chamado, que será feito através de correio eletrônico (e-mail).

3.4 A execução do objeto deverá atender ao constante em Anexo II, parte integrante do Edital.

4. DO (s) VALOR (es):

4.1. O valor global para a execução do objeto é de: R\$ _____ (_____), apresentado como lance final pela CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

4.2 Os valores retro referidos são finais e irredutíveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

nº 02.01.01.01.031.0021.2003.3.3.90.39 – Recurso Próprio

5. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. A cada período de 30 (trinta) dias, conforme serviços executados, a CONTRATADA enviará Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, para o seguinte endereço eletrônico:

financeiro@camaraindaiatuba.sp.gov.br a qual será rubricada pelo fiscal responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.4 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual será efetivado o pagamento.

5.5 Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento, não sendo aceito número de conta poupança.

6. PENALIDADES:

6.1 A inexecução do Contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2 Se a CONTRATADA inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.4 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

7. RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 A CONTRATADA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a CONTRATADA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

8.3 A CONTRATADA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 A CONTRATADA apresenta neste ato documento comprobatório de que possui em seu quadro de funcionários técnico em refrigeração ou similar capacitado para a execução do objeto.

8.5 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9. TOLERÂNCIA:

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10. VALOR DO CONTRATO:

10.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor global de R\$ _____ (_____), para todos os efeitos legais.

11. VIGÊNCIA:

11.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da assinatura deste.

12. - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

12.1 Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme ANEXO VIII, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

13. FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Indaiatuba, ____ de _____ de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Hélio Alves Ribeiro

Presidente

CONTRATADA

CNPJ/MF

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial Nº 09/2018.

Contrato nº ____/2018.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Contratada: _____

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, __ de _____ de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Hélio Alves Ribeiro

Contratada
CNPJ/MF